



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2012**

**TOMADA DE PREÇO Nº 017/2012**

*PROCESSO Nº 017/2012*

**Disposições Preliminares**

O **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 006, de 03 de janeiro de 2012**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **30 de março de 2012, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, nesta cidade, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, observadas as condições deste Edital, e dos anexos abaixo especificados, bem como assim **do Termo de Convênio 216/2007 – Ministério da Saúde e o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**.

Anexo I - Planilha de quantidades;

Anexo II - Minuta do contrato de execução de serviços;

**01 - OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa na área de construção civil para construção de Unidade de Saúde Familiar, na Gleba Tarumã – Ponta do Aterro, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.**

**02 - PRAZOS**

**2.1 - O prazo de vigência do contrato e para execução das obras e serviços é de 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para cumprimento do objeto contratual, segundo entendimento entre as partes e nos termos da legislação vigente.**

**2.2 - À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pelo Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.**

**2.3 - Poderá o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.**

**2.4 - É facultado ao Município de Vila Bela da Ss. Trindade –MT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**2.5** - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

**2.6** - Os prazos de execução das obras e/ou serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

**2.6.1** - por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do Artigo 393, do novo código civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002).

**2.6.2** - se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos às obras e/ou serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de quarenta e oito horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendida;

**2.6.3** - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

**2.7** - Constatada a suspensão da execução das obras e/ou serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão das mesmas.

**2.8** - Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício das obras por motivo de força maior, demandar prazo superior a dois meses, o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

### **03 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar as empresas individuais ou sócias especializadas no ramo pertinente ao objeto cadastrado ou não neste órgão, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**3.2** - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**3.3** – Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade –MT.

**3.4** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

a) empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitações do Município de Vila Bela da Ss. Trindade –MT;

b) empresas cujos sócios ou diretores responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

#### **04 – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**4.1 - É imprescindível a visita ao local das obras e serviços referidos no item 1.1, e discriminados nos Anexos, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários a elaboração da proposta e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos. O licitante fará Declaração de visita ao local dos serviços assegurando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93. O licitante não poderá alegar a posterior, desconhecimento de qualquer fato.**

#### **05 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para entrega das propostas.**

**5.2 – O Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT responderá as questões formuladas, através de carta, e-mail, fax ou telegrama circular, dirigindo a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da TOMADA DE PREÇOS, a pergunta formulada e sua respectiva resposta até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para entrega das propostas.**

**5.2.1 - Não serão levadas em consideração pelo Município de Vila Bela da Ss. Trindade –MT, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.**

**5.3 – O Município de Vila Bela da Ss. Trindade –MT poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da TOMADA DE PREÇOS, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta, e-mail, fax ou telegrama circular, a todos os interessados que tenham adquirido o documento da TOMADA DE PREÇOS e publicados, se necessário, na forma legal.**

**5.4 - Caso a data prevista para realização da presente TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.**

**5.5 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, através**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

de sua Assessoria Jurídica, se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**5.6** - A Comissão dará vista, nesta etapa, a todos os presentes, da documentação apresentada pelos licitantes, esclarecendo que qualquer contestação ou recusa referente à documentação, deverá ser formalizada naquela oportunidade, para que conste em ata.

**5.7** – O Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT poderá solicitar a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais referentes a documentos incluídos na proposta, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos.

**5.8** - As propostas das firmas consideradas inabilitadas, ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

**06 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal. A proposta de preços será apresentada preferencialmente em duas vias de igual teor e conteúdo, separadamente, sendo a 1ª via considerada original.

**6.2** - No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes das licitantes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo na parte externa, respectivamente, as seguintes indicações obrigatórias:

**-ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- **PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**
- **RUA DR. MARIO CORREA Nº 205 - CENTRO – CEP 78.245-000**
- **VILA BELA DA SS TRINDADE - MT**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012**
- **OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PSF**
- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

**-ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

- **PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**
- **RUA DR. MARIO CORREA Nº 205 - CENTRO – CEP 78.245-000**
- **VILA BELA DA SS TRINDADE - MT**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

- **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012**
- **OBJETO: : CONSTRUÇÃO DO PSF**
- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

**6.3** - Os envelopes acima indicados, devidamente fechados deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, pelo seu sócio proprietário/diretor, proprietário ou representante credenciado, no endereço indicado do subitem 5.2.

**6.4** - Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.5** - A licitante deverá apresentar no ato da abertura da licitação, o credenciamento de seu preposto para representá-la na licitação, conforme modelo anexo I, ou procuração com poderes específicos, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

**6. - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**6.6.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica:**

a) Cédula de identidade do responsável e /ou procuração publica no caso de representante legal com poderes específicos para esta licitação.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (se houver alterações, anexar a ultima alteração ao contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Alvará de Funcionamento;

g) Cédula de Identidade e CPF dos proprietários ou sócios;

**6.6.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal:**

a) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, onde a licitante tem sua sede;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Delegacia da Receita Federal onde a empresa licitante tem sua sede;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (C.N.D).

g) Comprovante de Guia de Recolhimento da pasta (recibo/ depósito bancário na Conta 8.307-0 agencia 1095-2 – Banco do Brasil S/A, guia DAM) no valor de R\$ **69,16** (sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

h) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**5.6.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:**

a) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo **CREA**, comprovando que a empresa ou seus responsáveis técnicos executaram obras com características construtivas iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

b) Comprovar a existência em seu quadro técnico de **engenheiro civil; ou arquiteto como responsável técnico pela Empresa.**

c) **Atestado de vistoria técnica emitido pelo departamento de engenharia desta prefeitura, em nome da licitante, de que através do responsável técnico constante em seu quadro permanente, vistoriou o local onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todas as dificuldades inerente a execução dos serviços. A visita será permitida até 05 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes.**

**5.6.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**OBSERVAÇÃO:** Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

**6.6.2.1** - Não havendo explicitação do prazo de validade, as certidões das letras "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.6.2 somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**5.6.2.2** - As cópias dos documentos relacionados no subitem 5.6.2 estão sujeitas a posterior verificação de suas autenticidades com os respectivos originais, ficando a licitante sujeita a inabilitação deste pleito, caso deixe de atender a convocação da CPL.

### **07 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta deverá ser preferencialmente apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, contendo o nome da proponente, devendo ser datilografada/digitada de preferência em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**7.1.1** – Na proposta será consignado:

- a) Os preços dos serviços deverão ser expressos em algarismos numéricos e por extenso, observando o disposto no **subitem 12.1** deste Edital;
- b) - Resumo da proposta de preços, de acordo com o ANEXO V.
  - c.1) - Os quantitativos das obras deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA TRINDADE - ANEXO II.
  - c.2) - Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).
  - c.3) - Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas:
    - materiais de serviços e obras;
    - mão-de-obra especializada ou não;
    - transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição;
    - utilização de equipamento;
    - cantina e alojamento para atendimento das obras;
    - ferramentas;
    - encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

- os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada.
- tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro e etc;
- responsabilidade civil por quaisquer danos causados a e/ou PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

d) cronograma físico-financeiro

e) data e assinatura da proponente.

## **08 - ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**8.1** - As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos representantes legais das firmas licitantes no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**8.2** - De todo o procedimento da abertura lavrar-se-á ata que, ao final dos trabalhos, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes das firmas licitantes presentes.

**8.3** - A COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer dos licitantes e em qualquer fase da licitação, os esclarecimentos que julgar convenientes. As solicitações de esclarecimentos e as respectivas respostas, que deverão ser dadas no prazo concedido pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, serão feitas por escrito, não permitindo alusões a aspectos substanciais da proposta.

## **09 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das "Propostas de Preços" é o de **menor valor global**

**9.2** – O valor do preço total será analisado e apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, para posterior análise Homologação e Adjudicação do Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - Serão desclassificadas as "Propostas de Preços" que:

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa das obras e/ou serviços licitados;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexequíveis, de conformidade com o artigo 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**9.4** - Nos casos que a Comissão Permanente de Licitações constate a existência de erros numéricos nas "Propostas de Preços", serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida à disposição abaixo:

**9.5** - As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a PROPONENTE que tenha obtido o **menor valor global**.

**9.6** - No caso de empate, ou seja de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, a presente licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão expressamente convocados.

**9.7** - A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

## **10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **10.1** - Definições:

**10.1.1** - Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

**a)** CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE;

**b)** PROPONENTE/CONCORRENTE - Empresa que apresenta PROPOSTA para execução da obra licitada;

**c)** CPL - Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

**d)** CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução da obra;

**e)** FISCALIZAÇÃO - através de técnicos do seu setor competente.

## **11 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

**11.1** - Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**11.2** - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**11.3** - As obras e serviços somente serão recebidos pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

**11.4** - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito à FISCALIZAÇÃO. Se esta considerar o pedido procedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE providenciará, em dez dias, a contar da data do aceite pela FISCALIZAÇÃO, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório. A vistoria será efetuada pela Comissão designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE e TÉCNICO INDICADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**11.5** - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**11.6** - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata item 10.4.

**11.7** - Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas as condições técnicas das obras e/ou serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE fará o recebimento definitivo das obras.

**11.8** - Ocorrendo o previsto no subitem 10.6, será retomada a contagem do prazo do item 10.7, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

**11.9** - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

**11.10** - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## **12 - PENALIDADES**

**12.1** - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

**12.1.1** - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**12.1.2** - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
Administração 2009/2012

- I** - advertência;
- II** - multa na forma prevista no item 12.1;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, por prazo inferior a 02 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

### **13 – FISCALIZAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, JUNTA MENTE COM a SEC. ESTADUAL DE SAÚDE fiscalizará e acompanhará os serviços executados a qualquer momento sem restrições.

### **14 - RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **15 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**15.1** - Os serviços relacionados no Anexo II “A” E “B”, serão pagos após medições parciais e final.

**15.2** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e aos preços unitários constantes do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO. A primeira medição de acordo com as determinações da Caixa e Contrato de Repasse, em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período da execução da obra.

**15.3** - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

**15.4** - As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

**15.5** - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.

**15.6** - A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
Administração 2009/2012

**15.6.1** - a entrada das notas fiscais no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE deverá acontecer entre os dias 01 a 10 do mês subsequente ao da medição;

**15.6.2** - os pagamentos serão efetuados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado da data de entrada das notas fiscais no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE;

**15.7** – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

**15.8** – A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao município onde a obra ou os serviços venham a ser prestados ou executados.

**15.9** - O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).

## **16 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1** - Observado o disposto no **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

**16.2** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

**16.3** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender modificação total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

**16.3.1** - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo situado à Rua Dr. Mario Correa nº 205 , Centro, Vila Bela da Ss Trindade - MT.

## **17 - FONTES DE RECURSOS**

**Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unid.: 02 – Fundo Municipal de Saúde**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
Administração 2009/2012

**Proj. Ativ.: 1.037- Construção/Implantação de unidades de Saúde da Família**  
**-PSF**

**Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**  
**Ficha: 277**

## **18 – REAJUSTAMENTO**

**18.1 - Os preços contratados são irrecorríveis.**

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.**

**19.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.**

**19.3 - A CONTRATADA deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2.**

**19.4 - Fica reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.**

**19.5 – Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.**

**19.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE recomenda que as contratações de trabalhadores para execução do objeto licitado, sejam intermediadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.**

**19.7 – A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**19.8** – Ficam as empresas participantes obrigadas a apresentarem relação de bens e equipamentos, com relativa consonância e indispensáveis a execução da obra, sob pena de serem desclassificadas.

**19.9** - As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**19.10** - Esta licitação segue as diretrizes emanadas da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.11** – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da Licitação e deste Edital, para efeitos recursais.

**20.0** – A cópia completa deste Edital poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ **69,16** (sessenta e nove reais e dezesseis centavos). **Através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos (65-3259-1313) ou comprovante de depósito na Conta Corrente 8.307-0, Agência 1095-2 – Banco do Brasil.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o extrato do presente Edital será publicado no Jornal da AMM Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT e Diário Oficial da União, na forma da atual legislação que rege a matéria.

**VILA BELA DA SS TRINDADE - MT, AOS DEZENOVE DIAS  
DO MÊS DE JANEIRO DE 2012.**

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
*Presidente da Comissão*  
*Permanente de Licitação*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**ANEXO I**

**PROJETOS**  
**E MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**PLANILHA DE QUANTIDADES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
Administração 2009/2012

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS Nº /2012**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a firma ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., SSP/.... e do CPF nº ....., convencionam e mutuamente estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto -----  
-----na sede do Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, para execução **do Termo de Convênio 216/2007 – Ministério da Saúde e o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012** e respectivo **Edital de Licitação nº 017/2012**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo primeiro** – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para a execução dos serviços E FORNECIMENTO DE MATERIAIS é de ...(...) dias, com início em ..... e término em ....., podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global deste Contrato é de **R\$ .....** (.....), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos ou pelo gerente de obras.

**CLÁUSULA QUARTA** – A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e **Ministério da Saúde**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caberá a(o) **CONTRATADA** o pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados e das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais impostas ao empregador pela legislação vigente, ficando também responsável por qualquer infração cometida às normas legais vigentes, federais, estaduais ou municipais, e pelas respectivas multas eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação nº 017/2012**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

**Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unid.: 02 – Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj. Ativ.: 1.037- Construção/Implantação de unidades de Saúde da Família**

**-PSF**

**Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**  
**Ficha: 277**

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**CLÁUSULA OITAVA** - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

**I** - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

**II** - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**III** - judicial, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA(O)**

**TESTEMUNHAS:**